Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM
26/08/2011 no jornal
Bol. Informat. nº 289

LEI Nº 2376/2011

Súmula: Institui o atendimento reservado para clientes nas Agências Bancárias e Postos de Atendimento do Município de Castro.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. As Agências Bancárias e Postos de Atendimento dos estabelecimentos bancários do Município de Castro ficam obrigados a proporcionar atendimento reservado a seus clientes nos caixas em que há retirada e movimentação de dinheiro.

§ 1º - O local destinado aos clientes que ficam aguardando atendimento deve ser visualmente isolado dos caixas de atendimento mencionado neste artigo.

§ 2º - Não se enquadra nas exigências do "*caput*" deste artigo os caixas eletrônicos ou onde houver auto-atendimento por parte dos clientes.

Art. 2º. As Instituições Bancárias deverão adaptar as suas Agencias e Postos de Atendimento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º. O descumprimento do disposto no art. 2º implicará em sanções aplicadas pelo Município previstas no Código Tributário Municipal, da seguinte forma:

I – em multa diária no valor de 5 UFM;

II – havendo reincidência, multa em dobro até o limite de 20 UFM;

III – após atingido o limite acima referido, a Agencia Bancaria ou Posto de Atendimento sofrerá a cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro-PR, em 22 de agosto de 2011.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL